CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA URBAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Alexandre Ganem de Carvalho Leal, delegatório autorizado pelo Decreto Municipal n° 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **URBAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.082.724/0001-13, sediada a Avenida Olegário Maciel, n.º 2181, Sala 901, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-118, telefone (31) 99808-7260/ (31) 97177-1030, e-mail: heliovlopes@gmail.com , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adolfo Geo Filho, inscrito no CPF n° 408.xxx.xxx-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de implantação completa da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo a totalidade das etapas do empreendimento desde a elaboração do projetos básico, legal e executivo, execução das obras, inclusive com os licenciamentos necessários, serviços, instalações, equipamentos e materiais, sob inteira responsabilidade da contratada até a entrega ao contratante em condições de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte um) meses, podendo ser prorrogado, adiado ou revogado a critério da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Anteprojeto, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

4.2. Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.
4.3. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R$ 257.366.409,45 (Duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos),** conforme planilha em anexo.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
6.2. Ao final de cada etapa executada, conforme estabelecido em cronograma físico financeiro a contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante para análise e aprovação da fiscalização.
6.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de cada etapa executada, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificação e adequação dos serviços realizados em cada etapa, relacionando os registros e revisões que se fizerem necessários.
6.4. A fiscalização poderá, também, quando cabível, realizar testes de campo.
6.5. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.
6.6 Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e consequentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.7 A aprovação pela Administração da medição da etapa executada não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
6.8 Os serviços realizados em cada etapa poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos aprovados pela Administração, sob pena de aplicação das devidas penalidades.
6.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

6.15 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.16 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

6.17. O pagamento será realizado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, apresentada na forma e condições exigidas no Anteprojeto e no instrumento contratual, desde que atestada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajustamento dos preços contratuais observará o interregno mínimo de doze meses contado a partir da data-base do orçamento referencial que embasou a licitação, aplicando-se, após esse período, o índice setorial específico da construção civil divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de forma restrita às obrigações cujo ciclo de execução tenha início e término posteriores à anualidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato,

assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.

8.2. É responsabilidade da contratada manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

8.3. A contratada deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

8.4. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

8.5. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

8.6. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. A contratada deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

8.7. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

8.8. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

8.9. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

8.10. Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

8.11. É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao

acompanhamento da obra.

8.12. Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

8.13. A contratada deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

8.14. As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

8.15. A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos — como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros — garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.

8.16. Quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, a contratada deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

8.17. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva da contratada, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

8.18 Obriga-se a contratada a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

8.19. A contratada poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

8.20. A contratada deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

8.21. A contratada deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

8.22. A contratada deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

8.23. A contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

8.24. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos, sempre que a Equipe de Fiscalização Contratante julgar necessário, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

8.25. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o contratante.

8.26. A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato

a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Contratante;

8.27. A contratada deverá obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 18 (Condições e OBRAS de Trabalho na Indústria da Construção)

8.28. A contratada deverá contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço.

8.29. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.

8.30. A contratada deverá responsabilizar-se pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras.

8.31. A contratada deverá fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra.

8.32. A contratada deverá responsabilizar-se pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras.

8.33. A contratada deverá fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra.

8.34. A contratada deverá seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios.

8.35. É vedado à contratada:

8.35.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato;

8.35.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste contrato, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas.

9.2. A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

9.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

9.4. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a

verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

9.5. A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

9.6. A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

9.7. Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação "as built". Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

9.8. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos "as built" de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

9.9. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

9.10. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.11. A inadimplência do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.12. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o contratado obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o contratante.

9.13. O contratante deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da contratada a apresentação de seguro garantia com cláusula de retomada correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal de nº 402/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3 Indenizações e multas.
13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação: **02.20.00.15.451.0008.3028.4.4.90.51 - Ficha 820 - Fonte de Recursos 1.708.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a designação de servidores responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a conformidade da execução dos serviços, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.
15.2. A gestão do objeto da presente contratação ficará sob responsabilidade do servidor **Lucas Ferreira Araújo**, Matrícula nº **12736**, enquanto a fiscalização será exercida pelos servidores **Gleidstone Resende Soares**, Matrícula nº **12387**, e **Robson Guerra de Aguiar**, Matrícula nº **12712**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Compete aos responsáveis registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais neste contrato, ressalvadas as ocorrências que se encontram nas hipóteses previstas no art. 133 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo
18.2 Ao participar do certame a CONTRATADA declara:
18.2.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, 07 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GANEM DE CARVALHO LEAL
Data: 10/08/2026 10:03:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura

JOSE DE LIMA GEO NETO:63357500663 Assinado de forma digital por JOSE DE LIMA GEO NETO:63357500663 Dados: 2026.08.07 15:15:06 -03'00'

ADOLFO GEO FILHO:40893502634 Assinado de forma digital por ADOLFO GEO FILHO:40893502634 Dados: 2026.08.07 14:45:57 -03'00'

Urban Engenharia, Construções e Participações Ltda
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
BIANCA QUEIROZ HORTA
Data: 10/08/2026 11:14:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLA FERREIRA SOUZA DIAS
Data: 10/08/2026 14:21:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

ANEXO I

ITEM	BASE DE REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	COMPOSIÇÃO	CM1	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA	UND	2,00	R$ 2.609.368,03	R$ 5.218.736,06
2	COMPOSIÇÃO	CM2	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA	UND	1,00	R$ 9.804.551,72	R$ 9.804.551,72
3	COMPOSIÇÃO	CM3	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE CANTEIRO DE OBRAS CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA	UND	1,00	R$ 4.231.417,56	R$ 4.231.417,56
4	COMPOSIÇÃO	CM4	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC), OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA	UND	1,00	R$ 107.364.515,56	R$ 107.364.515,56
5	COMPOSIÇÃO	CM5	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE PAVIMENTAÇÃO, AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA	UND	1,00	R$ 80.585.422,57	R$ 80.585.422,57
6	COMPOSIÇÃO	CM1	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UND	2,00	R$ 607.657,45	R$ 1.215.314,90
7	COMPOSIÇÃO	CM2	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UND	1,00	R$ 2.114.169,64	R$ 2.114.169,64
8	COMPOSIÇÃO	CM3	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE CANTEIRO DE OBRAS CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UND	1,00	R$ 721.655,66	R$ 721.655,66
9	COMPOSIÇÃO	CM4	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE INFRAESTRUTURA, MESOSESTRUTURA E SUPERESTRUTURA CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UND	1,00	R$ 27.539.752,66	R$ 27.539.752,66
10	COMPOSIÇÃO	CM5	REPRESENTA O CUSTO MÉDIO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CUSTO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UND	1,00	R$ 3.060.198,27	R$ 3.060.198,27

11	COMPOSIÇÃO	CPU-001	CUSTO COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 125.593,64	R$ 125.593,64
12	COMPOSIÇÃO	CPU-002	CUSTO COM CUSTOS DIVERSOS CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 1.143.174,57	R$ 1.143.174,57
13	COMPOSIÇÃO	CPU-003	CUSTO DE DIÁRIAS CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 274.908,34	R$ 274.908,34
14	COMPOSIÇÃO	CPU-004	CUSTO COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 112.217,66	R$ 112.217,66
15	COMPOSIÇÃO	CPU-005	CUSTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 423.449,21	R$ 423.449,21
16	COMPOSIÇÃO	CPU-006	CUSTO DE IMÓVEIS CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 3.811.042,88	R$ 3.811.042,88
17	COMPOSIÇÃO	CPU-007	CUSTO TOTAL DA PARCELA DE VEÍCULOS CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 639.909,31	R$ 639.909,31
18	COMPOSIÇÃO	CPU-008	CUSTO DA EQUIPE FIXA CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 1.275.247,84	R$ 1.275.247,84
19	COMPOSIÇÃO	CPU-009	CUSTO DAS EQUIPES VINCULADAS CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 5.781.123,57	R$ 5.781.123,57
20	COMPOSIÇÃO	CPU-010	CUSTO DAS EQUIPES VINCULADAS DE LABORATÓRIO CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 478.726,95	R$ 478.726,95
21	COMPOSIÇÃO	CPU-011	CUSTO DAS EQUIPES VARIÁVEIS CUSTOS DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CORRELATOS	UND	1,00	R$ 1.445.280,88	R$ 1.445.280,88
					VALOR GLOBAL:		R$ 257.366.409,45